

convém ao mesmo estabelecimento, ou ao orphão : ficando revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 25—DE 8 DE MARÇO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Art. 1.º Ficam creadas Cadeiras de primeiras letras para o sexo feminino nas Villas de Bragança, Jacarehy, e Mogy das Cruzes; e para o sexo masculino nas Freguezias do Belem do Municipio de Jundiah; do Amparo do de Bragança; e do Braz do d'esta Cidade, podendo o Governo remover para esta ultima uma das Cadeiras da Sé, se n'isso não houver inconveniente.

Art. 2.º Os Professores providos n'estas Cadeiras terão os vencimentos estabelecidos pelas Leis em vigor.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 26—DE 8 DE MARÇO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Art. 1.º O Presidente da Provincia fica auctorisado para mandar examinar a picada que fez abrir o Capitão João Rodrigues Seixal, partindo da Villa de Mogy das Cruzes até o alto da Serra á sahir na estrada geral que d'esta Cidade segue para Santos, para verificar se sua direcção é conveniente; e em todo caso fará sobrestar desde já na obra decretada pela Lei n. 17 de 13 de Março de 1837.

Art. 2.º Conhecida a conveniencia da direcção d'essa estrada, poderá contractar com o mesmo Capitão João Rodrigues Seixal, ou com outra qualquer pessoa, ou companhia que mais favoraveis condições offerecer, a factura da mesma estrada, ou mandal-a fazer por administração.

Art. 3.º Fica para isso auctorisado a despende por emprestimo do Cofre Provincial até a quantia de dez contos de réis na fórma da Lei n. 14 de 24 de Março de 1835.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 27—DE 8 DE MARÇO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

